



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026
AUTORIA: ÍCARO CHAVES – PODE

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
ESTAÇÃO DE RECARGA INDIVIDUAL
PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS EM
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE
JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É assegurado ao condômino o direito de instalar, às suas expensas, estação de recarga individual para veículo elétrico em sua vaga de garagem privativa, em edificações residenciais ou comerciais localizadas no Município de João Pessoa, desde que respeitadas as normas técnicas e de segurança vigentes.

§ 1º - A instalação referida no "caput" observará os seguintes requisitos:

- I - compatibilidade com a carga elétrica da unidade autônoma;
- II - conformidade com as normas da distribuidora local de energia elétrica e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- III - instalação por profissional habilitado, com emissão de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT);
- IV - comunicação formal prévia à administração do condomínio.

§ 2º - A convenção condominial poderá dispor sobre a forma de comunicação, os padrões técnicos e a responsabilização por danos ou consumo, não podendo, contudo, proibir a instalação da estação de recarga sem justificativa técnica ou de segurança devidamente fundamentada e documentada.

§ 3º - No caso de recusa imotivada ou discriminatória por parte do condomínio, o condômino poderá apresentar representação junto aos órgãos públicos competentes.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

Art. 2º Os empreendimentos imobiliários que tiverem seus projetos aprovados após a entrada em vigor desta lei deverão prever, em seus sistemas elétricos, capacidade mínima de suporte à instalação futura de estações de recarga para veículos elétricos por seus condôminos ou usuários.

Parágrafo único - A regulamentação técnica desta obrigação será definida por ato do Poder Executivo, após a publicação desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 25 de fevereiro de 2026.

Ícaro Chaves – PODE

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir aos moradores de João Pessoa o direito de instalar estações individuais de recarga para veículos elétricos nas vagas privativas de garagens em edificações residenciais e comerciais, sem que haja impedimento injustificado por parte dos condomínios. Considerando o crescimento contínuo da frota de veículos eletrificados no país e o avanço das tecnologias sustentáveis, torna-se necessário estabelecer normas claras e seguras para a instalação desses equipamentos, com observância de critérios técnicos e de segurança.

A ausência de regulamentação específica tem gerado conflitos em assembleias condominiais, atrasos na adaptação das edificações e insegurança jurídica para moradores e gestores prediais. Por isso, a presente proposição busca assegurar o direito individual de instalação, promover segurança, contribuir para a expansão da mobilidade elétrica e estimular a modernização da infraestrutura urbana.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

Tais medidas, ainda, reforçam o compromisso de João Pessoa com políticas públicas que incentivem a transição para formas de mobilidade mais limpas, reduzam emissões de gases poluentes e proporcionem mais autonomia e qualidade de vida à população.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requiro aos meus pares sua aprovação.